## Ministério das Cidades Conselho das Cidades RESOLUÇÃO RECOMENDADA N, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto n 5790, de 25 de maio de 2006, e considerando :

- a) que os conflitos fundiários urbanos são um problema crescente e suas conseqüências desencadeiam uma série de violações desrespeitando a dignidade da pessoa humana e os direitos humanos:
- b) que o Estado Brasileiro deve utilizar o máximo de recursos possíveis para efetivar o direito à moradia adequada, à terra urbana e rural, e adotar as medidas prevenir conflitos fundiários urbanos reafirmando os seguintes princípios: (i) o respeito à dignidade da pessoa humana;(ii) o protagonismo dos movimentos sociais reforçando a democracia brasileira e a efetivação dos direitos humanos; (iii) o direito a terra e à moradia como um direito humano fundamental;(iv) o cumprimento da funções sociais da cidade e da propriedade;(vi) a relevância estado de necessidade social das comunidades envolvidas nos conflitos fundiários;(vii) o respeito e reconhecimento da cultura e dos territórios tradicionais e étnico-raciais;
- c) que o Estado Brasileiro ratificou Pactos e Convenções Internacionais de Direitos Humanos referentes a promoção e proteção ao Direito Humano a Moradia Adequada sendo responsável pela prestação de contas sobre a implementação progressiva deste direito;
- c) que compete ap Conselho Nacional das Cidades emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei n 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade) e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- b) o Grupo de Trabalho Conflitos Imobiliários Urbanos criado pela resolução n 31 do Conselho Nacional das Cidades de 18 de março de 2004, com o objetivo de mapeamento dos conflitos de grande impacto social; promoção de discussão aos órgãos do Poder Judiciário e instituições essenciais a Justiça e a identificação das tipologias e proposição de soluções estruturais.

## **RESOLVE:**

- Art. 1 . Retomar os trabalhos do Grupo de Trabalho referido na resolução n 31 do CONCIDADES, com alterações em sua denominação, composição e objetivos que seguem.
- Art. 2. A denominação do grupo passa a ser GT de Conflitos Fundiários Urbanos.
- Art. 3. O GT estará vinculado diretamente ao Conselho Nacional das Cidades com a coordenação conjunta das Secretarias Nacionais da Habitação e de Programa Urbanos com a composição dos segmentos que compõe o CONCIDADES na proporção de 04 (quatro) representantes do segmento dos movimentos sociais e 02 (dois) de todos os demais segmentos.

Parágrafo Único. São membros convidados permanentes os representantes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério da Justiça (Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria Nacional da Reforma do Judiciário), Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e Relatoria Nacional da Moradia Adequada.

## Art. 4. São objetivos do GT:

I -elaboração de um Plano de Trabalho com ações, metas e prazos para o funcionamento do GT;

II- fortalecimento das ações de prevenção aos conflitos fundiários urbanos, como os Programas de regularização fundiária e habitação de interesse social;

II-construção de uma metodologia de mediação, mapeamento e identificação de tipologias dos casos de conflitos fundiários urbanos subsidiando a construção de uma Política Nacional de Prevenção dos Conflitos Fundiários Urbanos;

III- discussão e proposição junto ao Poder Judiciário e Legislativo de propostas de mudanças legislativas e criação de procedimentos relativas a prevenção e mediação dos conflitos fundiárias urbanos;

IV- acompanhamento e monitoramento dos casos de conflitos fundiários urbanos mediante a proposição de medidas concretas para a solução dos conflitos, com prioridade para os casos coletivos e referentes a imóveis públicos e áreas de investimentos públicos.

Art 5. No âmbito do Governo Federal deve ser disponibilizado recursos humanos e financeiros compatíveis para o cumprimento das ações presentes e futuras para a prevenção e mediação dos conflitos fundiários urbanos.

Art. 6. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência a Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério da Justiça, Procuradoria Federal do Cidadão e Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal.